

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「公共工程技術說明書之編制」服務的合同，金額為\$2,000,000.00（澳門幣貳佰萬元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 200,000.00
2011年.....\$ 1,800,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.01各項特別工作——研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十六日

行政長官 崔世安

第 349/2010 號行政長官批示

鑑於判給興澳工程顧問有限公司提供「公共下水道網絡地理資訊系統開發」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興澳工程顧問有限公司訂立提供「公共下水道網絡地理資訊系統開發」服務的合同，金額為\$2,210,000.00（澳門幣貳佰貳拾壹萬元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 773,500.00
2011年.....\$ 1,436,500.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Elaboração de Descrição Técnica de Obras Públicas», pelo montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010 \$ 200 000,00
Ano 2011 \$ 1 800 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.01 Trabalhos Especiais Diversos — Estudos, Consultoria e Tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2010

Tendo sido adjudicada à empresa «Consultores de Engenharia Sinomac Limitada», a prestação dos serviços de «Desenvolvimento de Sistema de Informação Geológica de Drenagens Públicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Consultores de Engenharia Sinomac Limitada», para a prestação dos serviços de «Desenvolvimento de Sistema de Informação Geológica de Drenagens Públicas», pelo montante de \$ 2 210 000,00 (dois milhões, duzentas e dez mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010 \$ 773 500,00
Ano 2011 \$ 1 436 500,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.05、次項目8.090.304.01的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十七日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, subacção 8.090.304.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 350/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“規管公共天線服務工作小組”，以下簡稱為“工作小組”。

二、工作小組的職能包括：

(一) 檢討、分析及研究有關規管公共天線服務和廣播制度的法律制度；

(二) 編製報告書、擬訂包括規管公共天線服務範圍和監管制度的立法建議。

三、工作小組由下列成員組成：

(一) 法務局局長，並由其負責協調；

(二) 運輸工務司司長辦公室一名法律顧問，當協調員缺席或不能視事時，代行其職權；

(三) 電信管理局局長；

(四) 財政局一名代表；

(五) 電信管理局一名代表。

四、工作小組協調員的主要職權包括：

(一) 召集工作小組會議及訂定會議議程；

(二) 邀請其他公共實體或私人實體的代表參與工作小組的會議。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o «Grupo de Trabalho para a regulação dos serviços de antenas comuns», adiante designado por Grupo de Trabalho.

2. Compete ao Grupo de Trabalho:

1) Rever, analisar e estudar o regime jurídico sobre a regulação dos serviços de antenas comuns e o regime de transmissão;

2) Elaborar relatório e apresentar propostas de procedimento legislativo sobre a regulação do âmbito dos serviços de antenas comuns e o regime de supervisão.

3. O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes membros:

1) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça, que coordena;

2) Um assessor jurídico do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que substitui o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

3) O director dos Serviços de Regulação de Telecomunicações;

4) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

4. Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete, designadamente:

1) Convocar as reuniões do Grupo de Trabalho e fixar a respectiva ordem de trabalhos;

2) Convidar representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas para participarem nas reuniões do Grupo de Trabalho.